

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG c/c artigo 157, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como ancorado nos Arts. 144, II, c/c 191, também do Regimento Interno, no pleno exercício da vereança e fundamentado no Ofício n.º 031/2022/AGM, de autoria do Poder Executivo, apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei em referência:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 866, de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 122 É concedida licença à servidora gestante e à adotante de criança de até doze anos de idade, ou que obtenha guarda judicial para fins de adoção, segundo critérios definidos pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração, na forma da legislação vigente.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar n.º 866, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 122 .....

§ 5º A servidora tem direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção da licença maternidade suportado pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pelo município. (NR)

§ 6º A servidora que estiver percebendo salário-maternidade na data da publicação da presente lei tem direito à extensão do benefício previsto no § 5º deste artigo. (NR)”

Art. 4º Ficam revogados os artigos 124 e 125 da Lei Complementar n.º 866, de 1999.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 04 de março de 2022.

**EVANDRO DA AMBULÂNCIA**  
Vereador – PL

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
5, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Apresento o referido Substitutivo visando atender à solicitação do Poder Executivo contida no ofício n.º 031/2022/AGM, expedido pelo Poder Executivo.

A intenção deste parlamentar é no seguinte sentido:

- a) Primeiramente, ampliar o prazo da licença maternidade devida às servidoras públicas municipais, atualmente fixado em 120 dias. O novo prazo é de 180 dias, com custeio dos 60 dias adicionais pelo Poder Executivo, conforme demonstrativo de impacto financeiro já apresentado;
- b) Além disso, visamos excluir tratamento diferenciado que o Estatuto dos Servidores concede às servidoras que são mães biológicas e mães adotivas, e que era mantido na redação original deste Projeto. Com o presente Substitutivo, a licença maternidade passa a ser de 180 dias, de forma igualitária, para todas as servidoras que se tornarem mães, seja de forma biológica ou pela via da adoção.

Por estas razões, conto com apoio dos pares edis na aprovação irrestrita do presente Substitutivo.

Cláudio, 04 de março de 2022.

---

**EVANDRO DA AMBULÂNCIA**  
**Vereador – PL**